

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO CGDP N. 03, DE 1º DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre o respeito aos limites das atribuições dos Defensores Públicos.

A CORREGEDORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

DO SUL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do

Estado, conforme postulado constitucional, incumbindo-lhe o papel instrumentalizador

no que diz respeito ao direito de acesso à justiça;

- a repetição de casos em que Defensores Públicos de Primeira Instância,

por ato espontâneo, apresentam manifestações em processos em trâmite no segundo grau

de jurisdição;

- que os fatos descritos no tópico anterior, por vezes, podem conflitar com

as manifestações apresentadas pelos Defensores Públicos de Segunda Instância e, por via

de consequência, causar, nos respectivos processos, prejuízos aos assistidos;

- a premente necessidade de otimizar o atendimento dos assistidos para fiel

cumprimento do princípio constitucional de acesso à justiça;

RECOMENDA:

Artigo único. Os Defensores Públicos devem atuar no limite de suas

atribuições conferidas pelos artigos 33 e 34, ambos da Lei Complementar Estadual n.

111/05; sem prejuízo das conferidas pelas Resoluções que regulamentam os respectivos

órgãos de atuação.

Campo Grande-MS, 1º de agosto de 2018.

SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO

Corregedora-Geral